

**NOTA TÉCNICA Nº 16/2018**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURAS E AJUSTE ÀS DESPESAS COM PESSOAL – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ADEQUAÇÃO E ASPECTOS POLÊMICOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/18 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.**

**Legislação correspondente:****Lei Complementar nº 101/2000****Instrução Normativa nº 02/2018 TCM/BA**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, atendendo a um movimento realizado por prefeitos baianos, tendo a frente a sua associação – UPB, deliberou sobre uma consulta e entendeu que as atividades de mão de obra que forem terceirizadas, devem ter seus gastos com pessoal excluídos do cômputo geral previsto pela Lei Complementar 101/2000, muito conhecida pela sua nomeada: Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre, e vale a pena ser descrito de forma antecedente, que muitas contas de prefeituras vinham sendo rejeitadas devido os elevados gastos com pessoal, uma vez que o limite previsto para este tipo de despesa é da ordem de 54%, conforme a Lei Complementar 101/2000.

A partir da edição da Instrução Normativa nº 02/2018 ficou estabelecido uma nova interpretação sobre o assunto. Assim, as despesas com terceirização não serão computadas como despesas de pessoal, conforme prevê o § 1º do artigo 18 da LRF. Contudo, vale registrar, a regra tem aplicações específicas. Vejamos aspectos importantes referentes ao tema e a sua análise em referência as contas de prefeituras.

Primeiro, devemos reiterar que as despesas de pessoal são computadas consideradas o exercício anual. A própria lei, em seu artigo 18, agora no parágrafo 2º menciona que o cômputo da despesa de pessoal deve considerar o do mês e dos onze meses anteriores. Assim, a despesa do exercício de 2017, por exemplo, deve ser tomada considerando a despesa com pessoal feito em dezembro e nos onze meses anteriores.

A mencionada Instrução, por outro lado, observa que alguns tipos de atividades e o exercício de despesa realizada com mão de obra, que atendam o conceito da terceirização,

não devem ser consideradas como despesa de pessoal. A Instrução menciona, de forma exemplificativa, sobre os casos de gastos com pessoal que não tenham relação com a atividade fim (v.g., reparos, vigilância, serviços de reprografia, entre outros); devendo justamente estes pagamentos, quando feitos a mão de obra direta, serem excluídos do conjunto geral da despesa de pessoal. Também será assim com os serviços concedidos, como lixo e os contratos de gestão.

Ocorre que a decisão do TCM saiu no transcorrer do exercício do mandato, sendo motivo de grande dúvida dos prefeitos o momento e a forma de sua aplicação. Vejamos agora sobre isto.

O processo de prestação de contas segue o rito previsto no texto constitucional, federal e estadual, bem como, no caso da Bahia, nas normas previstas na Lei Complementar Estadual nº 06/90, além das normativas internas do TCM, com especial atenção ao seu Regimento Interno e a Resolução 1.060/05 e as suas respectivas alterações.

Estes regulamentos estabelecem que as contas anuais, encerradas até o dia 31 de março do ano subsequente, devem ser enviadas a Câmara de Vereadores e, 60 dias após, serão reencaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios. Após este prazo, procedido o sorteio do relator e feitas as análises técnicas do conjunto das contas, serão as mesmas motivo de chamamento do gestor, para que este possa apresentar esclarecimentos e informações sobre eventuais dúvidas relativas as mesmas. É neste momento que cabe ao gestor esclarecer sobre as principais questões que foram posicionadas pelo TCM, bem como explicar a legalidade de seus atos, evitando assim qualquer tipo de pena ou sanção.

E é aqui, justamente neste momento, que os prefeitos devem esclarecer sobre eventuais ajustes a serem feitos nas contas com relação ao atual tema. Assim, detectado que a prefeitura realizou despesas com pessoal, em especial relacionada a terceirização e considerando que estas despesas não foram excluídas do câmputo geral, cabe a prefeitura, na resposta administrativa, informar sobre este fato, requerendo que seja excluída a dita despesa.

É imprescindível que o administrador informe com dados bem apurados este resultado, de sorte a evitar que haja impacto negativo em suas despesas. Esta medida, certamente, evitará que os casos previstos na legislação aqui designada, não impactem negativamente as contas municipais. Este cuidado será essencial para que hajam rejeições em razão deste fato.

**Coordenação Jurídica UPB**

(71)3115-5922/23/24/25

coordenacaojuridica@upb.org.br